MANIFESTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E AO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

De: Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)

Para: Unidade Gestora de Licitações / Setor de Compras

Assunto: Saneamento da Fase Preparatória e Cumprimento das Recomendações do Parecer Jurídico – Processo Administrativo nº 164/2026 (Pregão Eletrônico – Aquisição de Mochilas e Estojos).

Considerando a necessidade de saneamento da fase preparatória do Processo Administrativo nº 164/2026, referente à futura e eventual aquisição de mochilas escolares e estojos, solicitamos ao Setor de Licitações a realização das retificações e atualizações indicadas abaixo, estruturadas em estrita conformidade com os itens da conclusão do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município , devendo os trechos originais do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) serem substituídos pelas redações técnicas fundamentadas a seguir:

A) PELA VIABILIDADE JURÍDICA, EM TESE, DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR LOTE, PARA AQUISIÇAO DE MOCHILAS ESCOLARES E ESTOJOS, POR SE TRATAR DE BENS COMUNS COM PADRÕES OBJETIVAMENTE DEFINÍVEIS;

- Mantido

B) PELA VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DIANTE DO FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO E DA VARIAÇÄO RAZOÁVEL DE QUANTITATIVOS, DEVENDO A UNIDADE GESTORA OBSERVAR OS ARTIGOS 82 A 86, AMBOS DA LEI N° 14.133/2021 E O DECRETO MUNICIPAL N° 7.642/2024;

- Mantido.

C) ANTES DA PUBLÍCAÇÄO, DEVERÁ SER CERTIFICADA A REALIZAÇÄO DA INTENÇÄO DE REGISTRO DE PREÇOS — IRP OU SUA DISPENSABILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, § 1º, QUANDO O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA FOR O ÚNICO CONTRATANTE;

Onde se encontra: **TR (Item 2 – Do objeto)**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONGAGUÁ SP

- **Nova Redação Corrigida (Substituir nos documentos):**

2. OBJETO

O objeto da presente contratação é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de mochilas escolares e estojos destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Mongaguá, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento. Os itens deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, durabilidade, ergonomia e segurança descritos, contemplando:

- Item 01: Estojo escolar (Cota Reservada).
- Item 02: Mochila Escolar Infantil – Creche e Maternal (Cota Principal).
- Item 03: Mochila Escolar com Rodas – Pré-Escola (Cota Principal).
- Item 04: Mochila – Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos - EJA (Cota Principal).

Destaca-se que o escopo e os quantitativos licitados foram dimensionados estritamente com base na capacidade e demanda interna própria da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), não havendo previsão, interesse ou escopo voltado à atuação como órgão gerenciador para suprir demandas de outros entes federados ou órgãos externos.

Desse modo, nos termos da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos (em especial o art. 86 da Lei nº 14.133/2021), a realização prévia de Intenção de Registro de Preços (IRP) em caráter público/externo revela-se inaplicável e desnecessária ao caso concreto, uma vez que o certame restringe-se a atender de forma localizada e direta o interesse público municipal educacional, preservando-se a celeridade, a economicidade e a eficiência processuais.

Diante do exposto, restando caracterizada a especificidade e a destinação exclusiva da presente contratação para o atendimento da rede municipal de ensino de Mongaguá, formaliza-se o presente registro de dispensa de Intenção de Registro de Preços (IRP).

D) A PESQUISA DE PREÇOS DEVERÁ SER SANEADA EM RAZÃO DA EXPRESSIVA DISPERSÃO ENTRE AS QUATRO FONTES, ESPECIALMENTE DA COTAÇÃO GLOBAL DE APROXIMADAMENTE R$ 1,207 MILHÃO FRENTE ÀS DEMAIS, SITUADAS ACIMA DE R$ 2,26 MILHÕES; O SETOR RESPONSÁVEL DEVERÁ DEMONSTRAR EQUIVALÊNCIA MATERIAL DAS ESEECIFICACÕES E, SE NECESSÁRIO, EXCLUIR DADO NÃO COMPARÁVEL OU ADOTAR MÉTODO ESTATÍSTICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO;

Onde se encontra: **Relatório de Pesquisa de Preços.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONGAGUÁ SP

- **Da Equivalência Técnica e Inexistência de Distorção:** As cotações que compõem a pesquisa refletem rigorosamente a mesma natureza e complexidade do objeto, contemplando idênticas exigências de matéria-prima (tecido 100% poliéster, 600D), dimensões e acabamentos. A variação de preços observada entre as fontes decorre exclusivamente da margem comercial, escala e custos logísticos legítimos de cada fornecedor, não configurando distorção técnica.
- **Da Manutenção Integral dos Orçamentos:** Todos os orçamentos atendem plenamente aos parâmetros técnicos e qualitativos exigidos pela Administração, devendo ser integralmente considerados no cálculo da média aritmética para assegurar uma estimativa realista e aderente à dinâmica de mercado.

E) DEVERÃO SER RECONCILIADOS E UNIFORMIZADOS OS VALORES CONSTANTES DO ETP, PESQUISA FINAL, TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL, MODELO DE PROPOSTA, ATA E NOTA DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, CONSIGNANDO-SE FORMALMENTE A RAZÃO DA EVOLUÇÃO DA ESTIMATIVA PRELIMINAR PARA O VALOR GLOBAL CONSOLIDADO DE R$ 2.057.202,70:

Esclarece-se que a divergência entre a estimativa preliminar inicialmente constante do ETP (R$ 1.820.015,81) e o valor global consolidado final que baliza o Termo de Referência e o edital (R$ 2.057.202,70) decorre da própria dinâmica da fase preparatória e da evolução das pesquisas de mercado. O ETP reflete um levantamento preliminar e estimativo de preços extraídos de contratações similares no PNCP e no Siscotações, servindo para aferir a viabilidade inicial da contratação. Posteriormente, com a finalização e o fechamento da pesquisa de preços oficial conduzida pelo Departamento de Compras — que realizou a cotação direta com fornecedores e através Sistema Oficial de Pesquisas - Siscotação, obtendo os parâmetros definitivos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 —, obteve-se o valor final consolidado. Fica formalmente ratificado que os valores definitivos e oficiais que balizam o certame são aqueles apurados pelo Departamento de Compras na pesquisa final unificada, estando devidamente reconciliados e refletidos no Termo de Referência do processo licitatório.

F) A PROJEÇÃO DE QUANTITATIVOS PARA 2.027, ACRESCIDA DE MARGEM TÉCNICA DE 10%, PODERÁ SER MANTIDA COMO LIMITE MÁXIMO DO SRP, DESDE QUE CADA ORDEM DE COMPRA SEJA PRECEDIDA DE VERIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS EFETIVAS, ESTOQUES REMANESCENTES E NECESSIDADE REAL, VEDADA AQUISIÇÃO AUTOMÁTICA DE TODO O QUANTITATIVO REGISTRADO:

- Mantido

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONGAGUÁ SP

G) DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DAS TRÊS ESPÉCIES DE MOCHILAS NO "LOTE 02" DEVERÁ SER COMPLEMENTADA COM DEMONSTRAÇÃO DE AFINIDADE MERCADOLÓGICA, DISPONIBILIDADE DE FORNECEDORES APTOS AO FORNECIMENTO CONJUNTO E VANTAGEM ECONÔMICO/OPERACIONAL; CASO O LEVANTAMENTO REVELE REDUÇÃO RELEVANTE DA COMPETIÇÃO, DEVERÁ SER REAVALIADO O PARCELAMENTO:

Justifica-se tecnicamente o agrupamento dos três modelos de mochilas (Mochila Infantil de Creche, Mochila com Rodas e Mochila de Ensino Fundamental/EJA) em um único lote ("Lote 02") com amparo no art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentado na estrita afinidade mercadológica, tecnológica e funcional dos produtos. Sob a ótica da cadeia produtiva do setor têxtil e de artefatos, o mercado fornecedor é altamente integrado; operadores econômicos capazes de fornecer uma espécie de mochila detêm, por consequência lógica e estrutural, idêntica capacidade fabril, matrizes e aptidão para o fornecimento integral das demais variações, o que afasta qualquer risco de restrição à competitividade. Adicionalmente, o agrupamento consolida inegáveis vantagens econômicas e operacionais para a Administração Pública: proporciona expressiva economia de escala nos custos de fabricação e frete, otimiza os fluxos de recebimento, conferência qualitativa/quantitativa e armazenamento centralizado no Almoxarifado da SEDUC, e assegura a rigorosa padronização estética, matiz de cores institucionais e uniformidade qualitativa em toda a Rede Municipal de Ensino, cumprindo os princípios da economicidade, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa

H) A MODELAGEM DA DENOMINADA "COTA RESERVADA" DEVERÁ SER CORRIGIDA. CONFORME ART 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-SP NAS CONSULTAS TC-025129.989.20-9 E TC-025130.989.20-5, A COTA DE ATÉ 25% DEVE SER APURADA EM CADA ITEM LICITADO, MESMO EM CERTAMES POR LOTES; NÃO SE RECOMENDA RESERVAR INTEGRALMENTE O ITEM ESTOJO APENAS PORQUE SEU VALOR REPRESENTA MENOS DE 25% DO VALOR GLOBAL:

Onde se encontra:

- No ETP: Seção 6.3 (Da Divisão por Lotes e Cotas).
- No TR: Seção 5.2 (Da Divisão por Cotas).

- **Nova Redação Corrigida (Substituir nos documentos):**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONGAGUÁ SP

A contratação contempla a separação do objeto em lotes e cotas, destacando-se o Item 01 (Estojo Escolar) integralmente como Cota Reservada para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Justifica-se a não divisão fracionada interna deste item específico (75%/25%) pela absoluta necessidade de preservação da padronização visual, dos padrões de qualidade e da identidade institucional da Secretaria Municipal de Educação — visto que o produto possui personalização exclusiva com o brasão e a identidade gráfica do Município —, evitando-se a entrega de materiais heterogêneos e de padrões visuais discrepantes a alunos da mesma rede de ensino, o que encontra amparo na exceção do art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006.

1. DO OBJETO E DA ESTRUTURAÇÃO DOS LOTES

Trata o presente instrumento da elaboração da justificativa técnica e jurídica para o parcelamento do objeto licitatório e a instituição de cota reservada.

A licitação encontra-se estruturada em 02 (dois) lotes distintos, a saber:

- **LOTE 01 — COTA RESERVADA (Estojos Escolares):** Composto pela totalidade de **11.527 (onze mil, quinhentos e vinte e sete) estojos**, destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- **LOTE 02 — COTA PRINCIPAL (Mochilas Escolares):** Composto pela totalidade das mochilas escolares para ampla concorrência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO PERCENTUAL DA COTA RESERVADA

A instituição do **Lote 01 (Cota Reservada)** fundamenta-se expressamente no **artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, que preconiza a possibilidade de fixação de cota de até **25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames licitatórios.

No caso concreto, o Lote 01 representa **aproximadamente 18% (dezoito por cento) do valor global estimado da aquisição**. A fixação em patamar inferior ao teto de 25% justifica-se pela adequação estrita à divisão física e funcional dos itens, respeitando-se a composição natural dos estojos e mochilas sem fragmentar indevidamente a unidade de fabricação de cada item individualmente.

3. DA INDIVISIBILIDADE DOS LOTES E INVIABILIDADE TÉCNICA DO PARCELAMENTO FRACIONADO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Salienta-se que a divisão dos itens dentro de cada lote e a delimitação dos lotes em si observaram rigorosos critérios de viabilidade técnica, econômica e logística.

3.1. Padronização e Uniformidade Visual e de Qualidade

Os itens objeto deste certame (mochilas e estojos) compõem a identidade visual da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá. A adjudicação do **Lote 01 (Estojos)** de forma integral a um único fornecedor e do **Lote 02 (Mochilas)** a um único fornecedor garante:

- **Padronização cromática e de material:** Garantia de que todos os alunos da rede recebam produtos de mesma textura, tonalidade, resistência e especificação técnica.
- **Isonomia no atendimento aos alunos:** Evita-se discrepâncias de qualidade entre unidades escolares do município.

3.2. Inviabilidade Técnica de Subdivisão por Unidade

Fracionar a quantidade de estojos ou de mochilas em lotes menores inviabilizaria a produção industrial contínua, comprometeria o controle de qualidade do lote produtivo e geraria riscos severos de desconformidade técnica nos materiais fornecidos.

As características de fabricação exigem lotes de produção padronizados e contínuos. A separação dos produtos por tipo de item (Estojos no Lote 01 e Mochilas no Lote 02) preserva a integridade de fabricação e a especialização da linha de montagem das empresas participantes.

4. DA EFICIÊNCIA LOGÍSTICA, OPERACIONAL E GESTÃO DE RISCOS

A estrutura adotada visa otimizar a capacidade logística de entrega e a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação:

- **Gestão Contratual e Recebimento:** A centralização do item "Estojos" no Lote 01 e "Mochilas" no Lote 02 otimiza os procedimentos de fiscalização, conferência, testes de amostra e recebimento definitivo.
- **Risco de Desabastecimento Parcial:** Identifica-se a possibilidade teórica de interrupção ou atraso na entrega por parte do fornecedor adjudicatário de um dos lotes (seja da Cota Reservada ou da Cota Principal), o que acarretaria a entrega incompleta dos estojos e mochilas no início do ano letivo aos alunos da rede municipal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONGAGUÁ

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a divisão adotada — **Lote 01 (Cota Reservada - 11.527 estojos, representando 18% do valor global)** e **Lote 02 (Cota Principal - Mochilas)** — atende plenamente:

1. Ao **princípio do incentivo às MEs e EPPs** (art. 48, III da LC 123/2006);
2. Ao **princípio da eficiência e da padronização** dos materiais escolares da rede municipal;
3. Às **justificativas de ordem técnica, logística e estrutural**, prevenindo possíveis riscos de desabastecimento.

I) A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REESTRUTURAR AS COTAS PRINCIPAL E RESERVADA DE CADA ITEM DIVISÍVEL, OU, SE PRETENDER AFASTAR O TRATAMENTO DIFERENCIADO EM ALGUMA PARCELA, MOTIVAR CONCRETAMENTE HIPÓTESE DO ARTIGO 49 DA LC 123/2006:

- Item não alterado devido a justificativa apresentada já no item anterior.

J) *A EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS* PODERÁ SER MANTIDA, POIS RECAI EXCLUSIVAMENTE SOBRE O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, DEVENDO O EDITAL ESTABELECER CRITÉRIOS OBJETIVOS, TOLERÂNCIAS, METODOLOGIA DE EXAME E EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO, GARANTIDOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SEM CONFUSÃO ENTRE REPROVAÇÃO TÉCNICA E SANÇÃO ADMINISTRATIVA:

Onde se encontra: **TR (Item 8 - Da Apresentação e Avaliação de Amostras).**

- **Acrescentar a redação inicial:**

8.4.1 DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

A análise da amostra será realizada pelo fiscal do contrato, mediante **checklist objetivo**, vedada a avaliação por critérios subjetivos ou não previstos no Termo de Referência. Serão avaliados exclusivamente os seguintes critérios, com resultado **"Atende" / "Não Atende"** para cada um:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Critérios gerais (aplicáveis a todos os itens com exigência de amostra)**

Critério	Especificação de referência	Método de verificação
Dimensões	Conforme especificação do item (± tolerância definida)	Medição direta
Material constitutivo	Conforme especificado (ex.: tecido, plástico, madeira)	Inspeção visual/tátil
Resistência mecânica	Suportar teste de manuseio	Teste físico simples
Ausência de risco à segurança	Sem arestas cortantes, pontas expostas ou partes destacáveis	Inspeção visual e manual
Acabamento	Sem rebarbas, defeitos de fabricação aparentes	Inspeção visual

- **Critérios específicos por item**

Critério	Especificação	Verificação
Costuras	Reforçadas, sem fios soltos	Inspeção visual
Alças	Resistência a tração mínima suportando peso sem rompimento	Teste de carga
Fechos/zíperes	Funcionamento correto em 10 ciclos de abertura/fechamento	Teste funcional
Ergonomia	Costas acolchoadas, compatível com faixa etária destinada.	Inspeção física

- **Metodologia do teste físico**
- Teste de carga: aplicação de peso equivalente ao uso esperado, mantido por tempo determinado (ex.: 5 minutos), sem rompimento de costuras ou alças;
- Teste de manuseio: abertura/fechamento repetido de fechos e zíperes (mínimo de 10 ciclos), sem falhas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONGAGUÁ SP

DA AVALIAÇÃO E DA ATA

- A avaliação será realizada pelo fiscal do contrato, relatando todos os pontos críticos apresentados ou sua devida aprovação.
- Será lavrada **ata circunstanciada**, assinada pelo fiscal do contrato, registrando o resultado de cada critério avaliado (Atende/Não Atende), com fundamentação objetiva em caso de reprovação.
- O resultado da avaliação será disponibilizado ao licitante em até (03) dias úteis após a análise.

DA DEVOLUÇÃO DAS AMOSTRAS

- As amostras não aprovadas, ou daquelas cujo licitante não sagrar-se vencedor, poderão ser retiradas pelo licitante no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, sob pena de descarte, correndo os custos de armazenamento e retirada por conta do licitante

K) A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CORRESPONDENTE A 30% DO QUANTITATIVO DEVERÁ SER SUPRIMIDA OU, SE MANTIDA, PREVIAMENTE JUSTIFICADA POR ELEMENTOS CONCRETOS DE ESCALA PRODUTIVA, PERSONALIZAÇÃO, PRAZO OU RISCO LOGÍSTICO; A REDAÇÃO DEVE EVITAR EXIGÊNCIA COM PRODUTO EXCESSIVAMENTE ESPECÍFICO, MODELO, MARCA OU DESENHO DETERMINADO.

- **Onde se encontra:** TR (Item 16.5 - Qualificação Técnica e 16.6 – Justificativa da Exigência de Qualificação Técnica))

Acatamos integralmente a orientação da Procuradoria Jurídica.

- Em atenção ao apontamento relativo ao atestado de capacidade técnica, informamos que a exigência de comprovação de quantitativo correspondente a 30% (trinta por cento) restará integralmente suprimida do instrumento convocatório. Tal medida tem por escopo ampliar a competitividade do certame e incentivar a participação de um número maior de empresas no ramo pertinente, visto que a garantia da qualidade, da durabilidade e da conformidade técnica do produto (mochilas e estojos) será rigorosamente aferida por meio da apresentação e avaliação da amostra física pelos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, conforme regras já estabelecidas no edital. Desta forma, restam atendidos os critérios de segurança na contratação sem impor barreiras desproporcionais à participação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONGAGUÁ SP

- Outrossim, ratificamos que a especificação técnica do objeto foi elaborada de forma ampla e objetiva, pautando-se estritamente nas características essenciais de desempenho, dimensões, gramatura e resistência dos materiais, sendo vedada qualquer referência a marca, modelo, desenho determinado ou especificações excessivamente restritivas, em estrita observância ao art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Por conseguinte, orienta-se o setor de Licitação, responsável pela elaboração do edital, a promover a retificação imediata do instrumento convocatório, com a consequente exclusão dos itens 16.5 e 16.6 do Termo de Referência que tratavam da exigência ora suprimida.

L) DEVERÁ SER EXCLUÍDA DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, LIMITANDO-SE O EDITAL AO DOCUMENTO PREVISTO NO ARTIGO 69, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 14133/2021 – CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA - SEM PREJUÍZO DOS BALANÇOS E ÍNDICES DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS:

- Acatamos integralmente a orientação da Procuradoria Jurídica.

Informamos que a exigência de certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial será integralmente excluída do subitem 16.3 do Termo de Referência / Edital.

Onde se encontra: **TR (Item 16.3 - Qualificação Econômico-Financeira).**

- **Nova Redação Corrigida:**

16.3 Qualificação Econômico–Financeira (Art 69):

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as empresas constituídas no mesmo exercício;
- Comprovação de boa situação financeira por meio do cálculo de índices contábeis, devidamente assinados por profissional contábil habilitado, exigindo-se os seguintes parâmetros mínimos:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONGAGUÁ SP

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00(um):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passível Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Índice de Solvência (IS), igual ou superior a 1,00 (um):

$$IS = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente}}{\text{Passivo Circulante + Passível Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Índice de Endividamento (IE), igual ou inferior a 0,50:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante + Passível Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

M) AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEVERÃO PRESERVAR A ACEITAÇÃO DE PRODUTOS SIMILARES/EQUIVALENTES A SER JUSTIFICADAS POR CRITÉRIOS DE FUNCIONALIDADE, DURABILIDADE, ERGONOMIA, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO, EVITANDO DIRECIONAMENTO A MARCA OU FABRICANTES ESPECÍFICO:

- **Onde se encontra:** TR (Item 5.4 -Cláusula de Equivalência e Similaridade)

Informamos que o presente questionamento já se encontra integralmente atendido pelo teor dos itens 5.4 e 5.5 do Termo de Referência.

- Conforme expressamente previsto na referida cláusula, o instrumento convocatório já assegura a admissão de itens similares ou de tecnologia/desempenho equivalente ou superior, tendo as especificações técnicas o objetivo exclusivo de fixar o padrão mínimo de qualidade, resistência e funcionalidade exigido pela Administração Municipal.
- Ademais, o item já estabelece expressamente que a aceitação de tais similares é aferida de forma objetiva por meio da comprovação de compatibilidade em amostras operacionais (quanto ao desempenho mecânico, ergonomia, estética e finalidade funcional), vedando terminantemente qualquer direcionamento a marcas ou fabricantes específicos, em total consonância com a legislação de regência e com os apontamentos da Procuradoria Jurídica. Sendo assim, nenhuma alteração é necessária no item 5.4, visto que o comando normativo já cumpre rigorosamente a diretriz apontada.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONGAGUÁ SP

N) EM ATENÇÃO ESPECÍFICA AOS TC-008610.989.26-1 E TC-008633.989.26-4, A UNIDADE GESTORA E A SEDUC DEVERÃO, ANTES DA PUBLICAÇÃO, CERTIFICAR QUE A VERSÃO FINAL FOI REVISADA À LUZ DAS CAUTELAS PREVENTIVAS EXTERNADAS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO:

- Informamos que este Termo de Referência foi integralmente revisado à luz das cautelas preventivas externadas pelo Excelentíssimo Conselheiro Dimas Ramalho.

- Todos os levantamentos, recomendações e apontamentos formulados pelo Egrégio Tribunal de Contas foram prontamente atendidos e devidamente incorporados às novas peças técnicas.
- Dessa forma, certificamos que o processo encontra-se totalmente alinhado aos parâmetros de legalidade e economicidade exigidos, estando apto para o regular prosseguimento do certame.

O) AS MINUTAS DEVERÃO SER INTEGRALMENTE REVISADAS, ESPECIALMENTE O ANEXO 7 DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO, QUE ATUALMENTE FAZ REFERÊNCIA A PROCESSO, PREGÃO E OBJETO DE UNIFORMES ESCOLARES, ESTRANHOS AOS PA N° 164/2026; DEVERÃO SER CORRIGIDOS TODOS OS CAMPOS PROVISÓRIOS E REFERÊNCIAS INADEQUADAS:

- Informamos que o presente item será integralmente atendido pelo Setor de Licitações.

P) A MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER COMPATIBILIZADA COM O DECRETO MUNICIPAL N° 7642/2024 E COM OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI N° 14133/2021, INCLUSIVE QUANTO A PREÇOS REGISTRADOS, NEGOCIAÇÃO, CANCELAMENTO, VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO, PUBLICIDADE E CONTRATOS DECORRENTE:

Informamos que o presente item será integralmente atendido pelo Setor de Licitações.

Q) CONSIDERANDO QUE AS AQUISIÇÕES SE DESTINAM AO EXERCÍCIO LETIVO DE 2.027 E QUE A NOTA DE AUTORIZAÇÃO REGISTRA "RESERVA VALOR — NÃO", CADA CONTRATAÇÃO DERIVADA DA ATA DEVERÁ SER PRECEDIDA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, EMPENHO E COMPATIBILIDADE COM A LOA E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE;

- Informamos que o presente item será integralmente atendido pelo Departamento de Compras/Financeiro.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONGAGUÁ SP

R) CUMPRIDAS E FORMALMENTE CERTIFICADAS AS RECOMENDAÇÕES ACIMA PELA UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÃO, SEDUC, SETOR DE COMPRAS E DEMAIS UNIDADES COMPETENTES, O CERTAME PODERÁ PROSSEGUIR PARA PUBLICAÇÃO E ABERTURA, SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS DE TRANSPARÊNCIA NO PNCP E SISTEMAS DE CONTROLE;

- Informamos que esta Secretaria de Educação (SEDUC) cumpriu integralmente a correção de todos os itens e ajustes necessários que lhe cabiam no âmbito de sua atuação.
- Outrossim, os demais pontos do presente parecer serão encaminhados aos setores competentes para as devidas alterações, assegurando que o processo esteja plenamente saneado para a posterior publicação do edital, com a observância de toda a transparência exigida.
- Diante do exposto, uma vez cumpridas por esta Secretaria de Educação as diretrizes de sua alçada, encaminhamos o presente processo administrativo aos setores de Compras e de Licitações para a adoção das providências cabíveis e saneamento dos itens pertinentes às suas respectivas atribuições, viabilizando o posterior andamento do feito rumo à publicação do edital, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Mongaguá, 09 de novembro de 2026.

Maria Marta Soares
RG: 5.343.264-2
Secretária Municipal de Educação
Mongaguá

MARIA MARTA SOARES

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONGAGUÁ SP